



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH Nº 18, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para realização da atividade Exame de Qualificação pelos discentes do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Recursos Hídricos (PPGRH) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79 do Regimento Interno da Escola de Engenharia da UFLA, e considerando o Art. 25 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para a realização da atividade Exame de Qualificação pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH), nos termos desta Resolução.

Art. 2º A atividade Exame de Qualificação é obrigatória para os discentes do PPGRH, e deverá seguir as normas descritas nesta resolução.

Parágrafo único: O exame de qualificação obedecerá ao disposto nesta resolução, sendo que o não cumprimento acarretará desligamento do discente.

Art. 3º O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar, em formulário próprio, o agendamento do seu Exame de Qualificação na Secretaria Integrada da Escola de Engenharia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data do exame.

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 4º O discente de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação entre o décimo e décimo quarto mês de curso, contados a partir da data de matrícula como aluno regular do PPGRH.

§ 1º O Exame de Qualificação do Mestrado será constituído da avaliação do Projeto de Dissertação e sua defesa, e por avaliação oral, realizados por uma banca examinadora.

§ 2º A avaliação oral será constituída de perguntas de conhecimento específico a temas relativos à linha de pesquisa da qual o Discente se encontra vinculado.

§ 3º A avaliação do discente será realizada por meio de formulário específico, sendo 50% da nota atribuída à avaliação do Projeto de Dissertação e sua defesa, e os outros 50% atribuídos à avaliação oral.

Art. 5º O Projeto de Dissertação deverá conter página de rosto, introdução, objetivos, referencial teórico, material e métodos, resultados esperados e/ou parciais, cronograma de atividades, orçamento e referências bibliográficas.

§ 1º A entrega do Projeto de Dissertação para os membros da banca examinadora deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do exame.

§ 2º O discente terá 30 (trinta) minutos com tolerância de 5 (cinco) minutos para a apresentação do Projeto de Dissertação. Em seguida, ocorrerá a defesa do projeto, realizada em ordem e tempo definidos pelo presidente da banca, mediante concordância destes.

Art. 6º A avaliação oral poderá ocorrer juntamente à defesa do projeto, aproveitando o período de fala dos membros da banca, ou após a defesa do projeto, cabendo ao presidente da banca esta definição

§ 1º Cabe ao presidente da banca definir previamente, em conjunto com os demais membros da banca, o número de perguntas que serão realizadas na etapa de avaliação oral.

§ 2º O presidente da banca também realizará perguntas na etapa de avaliação oral.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 7º O discente de Doutorado poderá realizar o Exame de Qualificação, somente a partir de seu terceiro semestre como aluno regular e após ter concluído no mínimo 80% dos créditos.

§ 1º O Exame de Qualificação do Doutorado será constituído da avaliação do Projeto de Tese e sua defesa, e por avaliação oral, realizados por uma banca examinadora.

§ 2º A avaliação oral será constituída de perguntas de conhecimento específico a temas relativos à linha de pesquisa da qual o Discente se encontra vinculado.

§ 3º A avaliação do discente será realizada por meio de formulário específico, sendo 50% da nota atribuída à avaliação do Projeto de Tese e sua defesa, e os outros 50% atribuídos à avaliação oral.

Art. 8º O Projeto de Tese deverá conter página de rosto, introdução, objetivos, referencial teórico, material e métodos, resultados esperados e/ou parciais, cronograma de atividades, orçamento e referências bibliográficas.

§ 1º A entrega do Projeto de Tese para os membros da banca examinadora deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do exame.

§ 2º O discente terá 30 (trinta) minutos com tolerância de 5 (cinco)

minutos para a apresentação do Projeto de Tese. Em seguida, ocorrerá a defesa do projeto, realizada em ordem e tempo definidos pelo presidente da banca, mediante concordância destes.

Art. 9º A avaliação oral poderá ocorrer juntamente à etapa de defesa do projeto, aproveitando o período de fala dos membros da banca, ou após a defesa do projeto, cabendo ao presidente da banca esta definição.

§ 1º Cabe ao presidente da banca definir previamente, em conjunto com os demais membros da banca, o número de perguntas que serão realizadas na etapa de avaliação oral.

§ 2º O presidente da banca também realizará perguntas na etapa de avaliação oral.

SEÇÃO III

DA BANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado e de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo um dos suplentes externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA. A composição desta banca deverá contar com pelo menos 2 (dois) docentes do PPGRH e 1 (um) membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA. O orientador deverá participar como presidente da banca, porém a defesa deverá ser feita exclusivamente pelo discente sem interferência do orientador. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor e, para membros externos egressos, serão exigidos, preferencialmente, 36 (trinta e seis) meses de titulação.

Art. 11º A avaliação pela banca seguirá formulário padronizado, disponibilizado no sistema SEI ou outro sistema que venha a o substituir no PPGRH. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis), expressada pela média das notas atribuídas pelos membros da banca.

§ 1º - O discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis), poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o Mestrado e os 48 meses para o Doutorado e respeitando os prazos máximos de conclusão.

§ 2º - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado, atendendo o § 1º deste artigo, será automaticamente desligado do PPGRH pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRH, mediante solicitação fundamentada pelo orientador.

Art. 13º Revogar a RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH Nº 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor no momento de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL SILVEIRA THEBALDI, Professor do Magistério Superior**, em 26/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515636** e o código CRC **73209186**.

Referência: Processo nº 23090.007305/2023-81

SEI nº 0515636